



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.887, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950, que transforma em Curso fundamental e Curso Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica os atuais Curso de Preparação e Curso de Formação de Engenheiros de Aeronáutica, o Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, que regulamenta a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no art. 9º, **caput**, inciso IX, e no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 7º-A](#) Os cursos de que tratam os art. 6º e art. 7º poderão funcionar em **campus** avançado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma disciplinada pelo Comandante da Aeronáutica, observada a disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 2º O [Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Os candidatos civis de que trata o **caput**, quando não forem Aspirantes-a-Oficial da reserva das Forças Armadas, serão compulsoriamente matriculados no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica que lhes for designado em ato do Comandante da Aeronáutica.

§ 2º Aplicam-se aos candidatos civis de que trata o § 1º as disposições deste Decreto relativas ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPORAer-SJ).”(NR)

Art. 3º O [Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

§ 7º Os requisitos de organização acadêmica e de abrangência geográfica de que trata o **caput** serão dispensados nos casos de IES vinculadas ao sistema federal de ensino mantidas pelas Forças Armadas.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o [parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 76.323, de 1975](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.1.2024

*

